DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2786/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/118693/2012**
PROTOCOLO	:	**1351218**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**WALTEIR LUIZ BETONI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**MARTINS & TELES LTDA – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 39.213,00**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 210/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 7/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Martins & Teles Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição de uniformes, visando atender o Núcleo de Arte, Cultura e Esporte de Dourados – NACE, no valor de R$ 39.213,00 (trinta e nove mil, duzentos e treze reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-16044/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do objeto.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15741/2013, opinou pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

DA DECISÃO

Verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2012, da formalização e teor do Contrato n. 210/2012 e de sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg